



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.368/2022/GP

Sapucaia do Sul, 21 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.  
Jorge Barbosa  
Vereador Presidente  
Câmara de Vereadores  
Sapucaia do Sul – RS

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a **Indicação nº 857/2022, de autoria do Vereador Evandro Salermo (Gã), integrante do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB**, a qual solicita “*estudo de viabilidade para redutor de velocidade no encontro das Ruas São Caetano e Igrejinha, Bairro Vargas, devido ao aumento de acidentes no período da noite no local*”, para informar que conforme parecer do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua solicitação quanto a instalação de um redutor de velocidade, foi indeferida (parecer em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR  
RODRIGUES:44243103020

Assinado de forma digital por VOLMIR RODRIGUES:44243103020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=00087112000121, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VOLMIR RODRIGUES:44243103020  
Dados: 2022.11.22 10:20:55 -03'00'

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Secretaria Municipal de Segurança e Transito

Memorando nº: 298/2022 Data: 03/10/2022.

De: SMST Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Implantação de Quebra molas.

Exmo Sr. Prefeito Volmir Rodrigues.

Ao cumprimenta- ló, cordialmente venho por meio deste, responder a indicação **857/2022** de autoria do Vereador Evandro Salermo, onde solicita a colocação de um quebra molas, nas Ruas São Caetano e Igreja Bairo Vargas.

A solicitação foi **INDEFERIDA**, pois a instalação da ondulação transversal nesse local poderá dificultar a passagem de veículos de emergência, em prestação de serviço de urgência, como ambulância, caminhão de bombeiros e viatura policial, por exemplo, podendo ocasionar um atraso vital no atendimento de uma ocorrência.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1º, §2º, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de **brevidade** para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;



Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, grato pela cordial e eficaz atenção.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Gláucio Francisco Pereira Costa  
Secretário de Segurança e Trânsito  
Matrícula: 93.468

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Hiller Marques  
Engenheiro de Trânsito  
Matrícula: 75.93.01

